Lei Municipal n.º 1.605/99

"Autoriza doação"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a NÉRICO BRUNO, RG n.º 6.594.124 SSP/GO e CPF. n.º 550.125.748-34, uma área de sua propriedade, designado por lote 01e 02 da Q: 05 da Rua 08, - Área Pública Municipal - Setor Sul, nesta cidade. Nos termos do memorial descritivo em anexo.

A presente descrição inicia-se em um ponto cravado na Rua São Francisco de Assis, percorrendo uma distância de 169,40 (cento e sessenta e nove metros e quarenta centímetros) para a mesma rua, defletindo à direita em ângulo obtuso, uma distância de 22,00m (vinte e dois metros), para o antigo leito da antiga Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), defletindo novamente à direita em ângulo agudo uma distância de 25,60m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros), margeando uma lagoa; daí, segue defletindo à esquerda em ângulo obtuso percorrendo uma distância de 72,00m (setenta e dois metros), confrontando com a mesma lagoa; daí, segue defletindo a direita em ângulo obtuso, percorrendo uma distância de 121,50m (cento e vinte e um metros e cinqüenta centímetros), confrontando com as terras do Sr. Porfírio Machado; daí, segue defletindo novamente à direita em ângulo obtuso, percorrendo uma distância de 95,00m (noventa e cinco metros), confrontando com a área doada ao Sr. Carlos José Pinto, até o ponto onde se iniciou esta descrição.
OBS.: Esta Lei revoga a Lei n.º 977, de 13 de dezembro de 1.996.

Art. 2º - A doação de que trata esta lei se destina a habitação de Projeto Industrial.

Parágrafo Único - O imóvel doado através desta Lei se reverterá ao município caso:

I - O empreendimento previsto não seja concretizado no prazo máximo de 01 (um) ano;

II - O beneficiário venha a dispor do imóvel por qualquer forma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta do beneficiário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de abril de 1999.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel:	*ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - SETOR SUL*
Proprietário:	*PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI*
Município:	*IPAMERI ESTADO: GOIÁS*
Área Doada:	*12.637,63m2*
Beneficiário:	*NÉRICO BRUNO*
FINALIDADE:	*Construção de depósito p/ reciclagem diversos.*

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de abril de 1.999.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento